# **PODER LEGISLATIVO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 973/2023

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA KÁTIBA FADEL O CONTORNO NORTE QUE LIGA A PR-151 A PR-090, NO MUNICÍPIO DE CASTRO.



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 973/2023

Denomina Kátiba Fadel o Contorno Norte que liga a PR-151 a PR-090, no Município de Castro.

Art. 1º Denomina Kátiba Fadel o trecho de 15,62 quilômetros que liga a PR-151 a PR-090, no Município de Castro.

Art . 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

### ALEXANDRE CURI Deputado Estadual

#### **Justificativa**

Katiba Fadel, nascida em 17 de junho de 1962, foi uma figura notável e impactante na comunidade. Filha de Moacyr Elias Fadel e Marilda Fonseca Fadel, ela ocupou um lugar especial como a segunda filha do casal, entre quatro irmãos: Mauricio, Katiba, Cristiane e Moacyr Elias Fadel Junior. Sua jornada de vida incluiu uma união matrimonial com o médico veterinário Miguel Zahdi Junior, com quem teve dois filhos, Kahrime Fadel Zahdi e Miguel Zahdi Neto.



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Graduada em Engenharia Civil pela UEPG em 1985, Katiba exerceu sua profissão por mais de 15 anos, demonstrando grande dedicação na área. Além disso, sua incursão na esfera pública foi marcada por um legado notável. Entre 2007 e 2008, ocupou o cargo de diretora-executiva da AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais.

Nos anos de 2009 a 2012, desempenhou papéis cruciais na Administração Municipal de Castro, incluindo Superintendente de Desenvolvimento Social, Secretária Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social, bem como Secretária de Transportes. Seu comprometimento comunitário e disposição para ajudar os outros destacavam-na como uma mulher forte, batalhadora e incansável.

Sua partida precoce em 2017, aos 54 anos, deixou um vazio na comunidade, porém, seu legado de bons exemplos e a saudade permanecem vivos entre amigos e familiares. Nomear uma rodovia em sua homenagem seria uma maneira significativa de perenizar sua memória e reconhecer suas contribuições inestimáveis para a comunidade."



#### **DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2023, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **973** e o código CRC **1F7E0F0D6B7B8BC**  Zsonc.IsNGV.v7PHI

Controle bc7dZ.xbLC0

Consulte esse selo em. http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO E ANOTAÇÃO DE ÓBITO

Nomes

# MIGUEL ZAHDI JUNIOR KÁTIBA FADEL

Matrícula

084913 01 55 1987 2 00049 034 0003026 41

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

MIGUEL ZAHDI JUNIOR, nascido aos 11 de junho de 1946, natural de Castro-PR, de nacionalidade brasileira, divorciado, filho de MIGUEL ZAHDI e de NATALIA GOMES ZAHDI •• .

KÁTIBA FADEL, nascida aos 17 de junho de 1962, natural de Castro-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de MOACIR ELIAS FADEL e de MARILDA DA FONSECA FADEL ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Cinco de dezembro de um mil e novecentos e oitenta e sete ••

Dia 05 Mês 12

Ano 1987

Regime de bens do casamento

Separação de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

KÁTIBA FADEL ZAHDI ••

Observações / Averbações

Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO e ANOTAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável Mandado do Dr.Fernando Ferreira de Moraes, MM.Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, extraído dos autos de DIVÓRCIO nº 74/91, que por sentença datada de 30/09/1991, foi julgado procedente a ação proposta e Decretado o DIVÓRCIO do casal, cuja sentença transitou em julgado, averbado no dia 21/05/1992. Faleceu Kátiba Fadel em 04/04/2017, conforme Termo de Óbito nº 006757, fls. 157 do Livro C-028 do Foro central de Curitiba - Serviço distrital das Merces/PR, anotado no dia 18/04/2017. Custas: R\$31,85 (VRC 175,00), Buscas R\$5,46 (VRC 30,00) FUNARPEN: R\$2,20 ••

Nome do Oficio

Cartório Registro Civil

Oficial Registrado

Sabrina da Silveira - Registradora

Municipio e Comarca - U

Município e Comarca de Castro - Estado do Paraná

Endereço

Praça Pedro Kaled, 12 - Centro

CEP: 84.165-540 - Fone: (42)3232-2947

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Castro-PR, 16 de maio de 2017.

Kathleen Maiara Pedroso dos Santos Escrevente

> Kathleen M.P. dos Santos Escrevente Substituta



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 13250/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 973/2023.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

#### Camila Brunetta Mat. 20.373



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 13250 e o código CRC 1B7D0A1C1D0F7DA



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 13276/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

#### Danielle Requião Mat. 20.626



#### **DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 13276 e o código CRC 1A7C0D1C1F1A0DC



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## DESPACHO - DL Nº 8516/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

## Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8516** e o código CRC **1A7E0F1E1D1C4BF** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 1000/2024

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 973/2023

–
PL N° 973/2023
AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Denomina Kátiba Fadel o Contorno Norte que liga a PR-151 a PR-090, no Município de Castro.

## PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 973/2023, e tem por escopo denominar o Contorno Norte que liga a PR-151 a PR-090, no Município de Castro.

O Contorno Norte de Castro - PR-429 — trecho que liga a PR-151 a PR-090, se trata de desvio do fluxo de caminhões que hoje trafegam pelo centro urbano do município, e não se confunde com a PR-340.

Na justificativa, esclarece o autor que a justa homenagem se dá em razão da relevante atuação da Sra. Kátiba na comunidade e seu inestimável legado.

\_



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter

estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passase a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1° do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar o Contorno Norte, que liga a PR-151 a PR-090 no Município de Castro.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761, de 2 de maio de 1988 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Não obstante esteja verificada a constitucionalidade e a legalidade do presente Projeto de Lei, nos termos do que prevê Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, apresenta-se um Substitutivo Geral para aperfeiçoamento redacional.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, <u>na forma do Substitutivo Geral em anexo</u>, para uma maior clareza do trecho que se pretende denominar e aperfeiçoamento redacional em atendimento aos requisitos de técnica legislativa .

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL** 

**Presidente** 

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### **DEPUTADO GUGU BUENO**

#### Relator

#### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 973/2023

Nos termos do inc. IV do art. 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 973/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina Kátia Fadel a PR-429 - Contorno Norte, que liga a PR-151 a PR-090, no Município de Castro.

Art. 1º Denomina Kátiba Fadel a PR-429 – Contorno Norte, trecho que liga a PR-151 a PR-090, no Município de Castro.

Art . 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL** 

**Presidente** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### **DEPUTADO GUGU BUENO**

#### Relator



#### **DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1000** e o código CRC **1E7F3F2B6A4A9CB**